



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO

Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Herval, Jaguarão, Morro

Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Piratini, Santana da Boa Vista

Rua Tiradentes, 3087 – Pelotas –RS

Fone/Fax: (53) 3225 40 66 / 3222 09 63

Site: www.bancariospel.org.br e-mail: Secretaria@bancariospel.org.br

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS DO CONSELHO DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I – ELEIÇÕES

Art. 01 – Os membros dos órgãos que compõem a Direção do Sindicato, previsto no artigo 19º, do Estatuto, serão eleitos mediante voto secreto e livre dos sócios do Sindicato, em processo eleitoral, quadrienalmente, de conformidade com dispositivos legais e determinações do estatuto vigente.

Art. 02 – As eleições sindicais serão realizadas no prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 03 – Serão garantidos por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos, bem como, acesso ao espaço e meios físicos do Sindicato e cobertura pelos órgãos de imprensa do Sindicato.

Parágrafo Único – A mesma Assembleia Geral que escolhe a Comissão Eleitoral poderá destinar, desde que igualitariamente, recursos do Sindicato às chapas concorrentes.

SEÇÃO II – ELEITOR

Art. 04 - É eleitor todo o associado, da ativa ou aposentado, que na data da eleição tiver:

- a. Mais de quatro meses de inscrição no quadro social;
- b. Quitado as mensalidades até trinta dias antes das eleições;
- c. No gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III – CANDIDATO

Art. 05 – Poderá ser candidato o associado que na data da realização da eleição, tiver:

- a. Mais de quatro meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b. Pelo menos seis meses de exercício da profissão;
- c. Estar em dia com as mensalidades sindicais;
- d. Ser maior de 18 anos;

- e. Prestar serviço na base territorial do Sindicato e, se aposentado, nela residir;

Art. 06 – Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a. Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício em cargos de Administração Sindical ou que estiver respondendo a ação de prestação de contas, cobrança ou execução relativa à administração sindical;
- b. Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c. Que tiver sido penalizado com quaisquer penas do Artigo 08 do Estatuto;
- d. Que tiver sido condenado por crime doloso.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 07 – As eleições serão convocadas, por Edital, com antecedência máxima de cento e vinte (120) dias e mínima de setenta e cinco (75) dias do término do mandato da atual diretoria.

Parágrafo Primeiro – Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, subsedes e nos estabelecimentos bancários, em local de fácil acesso, e publicado um Edital resumido no jornal de maior circulação na cidade sede do Sindicato e nos Jornais do Sindicato.

Parágrafo Segundo – A diretoria que desrespeitar o prazo supracitado terá todos os seus membros inelegíveis para esta eleição.

Parágrafo Terceiro – O Aviso resumido do Edital deverá conter:

- a. Nome da Entidade;
- b. Prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c. Data, horário e local de votação;
- d. Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

Art. 08 – O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a. Data, horário e local de votação;
- b. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c. Data da Assembleia que escolherá a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 09 – O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por três (3), cinco (5) ou sete (7) membros, eleitos em Assembleia Geral pelo critério da proporcionalidade de votos a cada chapa concorrente. A Comissão Eleitoral terá acesso a atas e quaisquer outros documentos necessários a condução do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral de que se trata esse artigo será realizada no prazo máximo de um (01) dia posterior ao término do prazo para registro de chapas.

Parágrafo Segundo – Fica garantido à Federação e à Central Sindical as quais o Sindicato esteja filiado, o direito, se assim quiserem, de acompanhar o processo eleitoral, com o objetivo de fazer cumprir o Estatuto e Regimento.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

Parágrafo Quarto – Até a constituição da Comissão Eleitoral, o processo eletivo será coordenado pela atual Diretoria do Sindicato.

Art. 10 - Candidatos a cargo eletivo não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS

SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS

Art. 11 – O prazo para registro das chapas será de quinze (15) dias contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital e será prorrogado para o primeiro dia útil se o prazo cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Primeiro – O registro de chapas far-se-á junto a Coordenadoria de Secretaria Geral do Sindicato que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo – Para efeito do disposto neste artigo, a Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, funcionará na sede do Sindicato, com expediente normal de, no mínimo, oito horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

Art. 12 – O requerimento de registro de chapas, em duas vias, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado a Coordenadoria da Secretaria Geral do Sindicato e instruído com os seguintes documentos:

- a. Ficha de qualificação do Candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato, contendo o nome completo, estado civil, domicílio, nº da carteira profissional, nº do CPF, nº da carteira de identidade, nome e endereço do banco onde trabalha ou ao qual pertenceu;
- b. Cópias xerográficas, visíveis, de todos os documentos acima mencionados, que deverão estar acompanhados dos originais para conferência no ato da inscrição da chapa.

Parágrafo Único – O não cumprimento das determinações deste artigo levará a não concessão de registro de chapa ou candidato.

Art. 13 – Será recusado o registro de chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos, legal e estatutariamente exigidos.

Parágrafo Único – Para o Conselho de Representantes poderão ser repetidos os candidatos.

Art. 14 – No ato do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no prazo de vinte e quatro (24) horas, comunicará por escrito à empresa, mediante contrarrecibo ou AR, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

Art. 15 – No encerramento do prazo para registro de chapas a Coordenadoria da Secretaria Geral do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 16 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará a cópia desse pedido em quadro de aviso conhecido aos associados.

Parágrafo Único – A chapa de que fizeram parte candidatos renunciantes poderão concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos no artigo 13 desse Regimento, podendo substituir o renunciante no prazo de quarenta e oito (48) horas desde que não seja por candidatos inscritos em outra chapa.

Art. 17 – A relação nominal das chapas inscritas deverá ser publicada no mesmo jornal que publicou o Edital de convocação da eleição no máximo em quarenta e oito (48) horas após o prazo final do registro das chapas.

Parágrafo Único – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Sindicato, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará nova convocação de Eleição.

Art. 18 – A Comissão Eleitoral fornecerá, no mínimo dez (10) dias antes da eleição, a relação de eleitores para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 19 – A Comissão Eleitoral remeterá, no mínimo dez (10) dias antes da eleição, a relação de eleitores a seus respectivos locais de trabalho.

SEÇÃO II – IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 20 – O prazo de impugnação de candidaturas é de três (03) dias contados da constituição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas na legislação, no Estatuto e neste Regimento Eleitoral, sendo proposta através de requerimento fundamentado, em duas (2) vias,

dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contrarrecibo, na Secretaria, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 21 – Cientificado oficialmente, em quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado terá o prazo de três (03) dias para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral terá o prazo de três (03) dias para decidir acerca da impugnação.

Parágrafo Primeiro – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Segundo – Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas:

- a. A fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimentos de todos os interessados;
- b. Notificação a quem registrou a chapa à qual integra o impugnado.

Parágrafo Terceiro – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá as Eleições;

Art. 22 – A chapa da qual fizeram parte os impugnados por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que preencha os requisitos do artigo 13.

SEÇÃO III – VOTO SECRETO

Art. 23 – O sigilo ao voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a. Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c. Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- d. Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Art. 24 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir de número um (01), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro – As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 25 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Coordenador e Mesários, designados pela Comissão Eleitoral, até dez (10) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro – Será instalada mesa coletora na sede social e mesas coletoras itinerantes que percorrerão os locais de trabalho preestabelecidos conforme itinerário definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada chapa.

Parágrafo Terceiro – Os membros das mesas coletoras e os fiscais não precisam, necessariamente, pertencer à categoria bancária.

Art. 26 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b. Os membros da administração do Sindicato.

Art. 27 – Os Mesários substituirão o Coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante a coleta de votos e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o Coordenador da mesa coletora até trinta (30) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

Parágrafo Terceiro – As chapas concorrentes poderão designar « ad hoc », dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 28 – As chapas concorrentes fornecerão, até quarenta e oito (48) horas após o encerramento do prazo para impugnações, número suficiente de nomes para compor as mesas coletoras.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral sorteará, após quarenta e oito (48) horas da entrega das listas, de forma alternativa, os nomes para ocupar as funções de Coordenador e Mesário de cada mesa coletora, de forma que cada chapa tenha o mesmo número de Coordenadores e Mesários, a não ser que uma chapa abra mão em favor de outra chapa.

Parágrafo Segundo – Ao local do sorteio terá acesso um representante de cada chapa.

SEÇÃO II – COLETA DE VOTOS

Art. 29 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 30 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis (6) horas contínuas, respeitando a possibilidade de as urnas itinerantes transitarem nos locais de trabalho pela manhã e à noite, observados sempre os horários de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, por eles assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Segundo – ao término de cada dia as urnas permanecerão, na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes

Parágrafo Terceiro – O encerramento da urna no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito no horário anterior designado, na presença dos mesários e de fiscais, se houverem, após verificado que a urna permaneceu inviolada.

Art. 31 – A Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo de coleta de votos se assim o julgar necessário e encerrar antecipadamente o prazo da coleta de votos se todos os eleitores constantes na folha de votação tiverem votado.

Art. 32 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Coordenador e Mesários e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 33 – Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constaram na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor a sobrecarta apropriada, para ele, na presença da mesa, nela colocar a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta e os documentos para a comprovação.
2. O Coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 34 - Na hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega, aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro – Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada, com oposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas deverão ser lacradas sempre que forem transportadas para cidades diferentes.

Parágrafo Segundo – Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votos em separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I – MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 35 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação no segundo dia, composta por uma mesa apuradora com a seguinte composição: um presidente, dois apuradores (mesários) e um fiscal por chapa concorrente.

Parágrafo Primeiro – A escolha dos integrantes da sessão eleitoral será feita pelo mesmo processo de escolha dos membros das mesas coletoras de votos, dentro do prazo mínimo de cinco (05) dias antes da eleição.

Parágrafo Segundo – A sessão eleitoral receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Terceiro – A critério da Comissão Eleitoral poderá ser criada uma Segunda Mesa Apuradora de votos. A divisão das urnas a serem escrutinadas será feita de forma alternativa entre as duas mesas apuradoras.

Parágrafo Quarto – O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 42 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras e decidirá um a um pela apuração ou não de votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO II – APURAÇÃO

Art. 36 – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo – Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos a chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 37 – Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples na votação da Segunda eleição, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b. Local ou locais em que funcionam as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c. Resultado de cada urna apurada, especificando-se os números de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- d. Número total de eleitores que votaram;
- e. Resultado geral da apuração;
- f. Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo – A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais.

Art. 38 – Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a mesma Comissão Eleitoral realizar eleições

suplementares, no prazo máximo de quinze (15) dias, limitados aos eleitores contantes da lista de votação da(s) urna(s) anulada(s).

Art. 39 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze (15) dias, limitada a eleição às chapas concorrentes.

Art. 40 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão em suas respectivas urnas lacradas com a aposição de tiras de papel gomado e rubricadas por todos os integrantes da sessão eleitoral sob responsabilidade do Presidente com a presença de um fiscal de cada chapa concorrente. No dia seguinte, será depositada em cofre de estabelecimento bancário de Pelotas (RS), até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 41 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de vinte e quatro (24) horas, a eleição, bem como a data de posse de seu empregado.

CAPÍTULO VI – DO QUÓRUM

Art. 42 – A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de cinquenta (50) por cento dos eleitores. Não sendo obtido esse quórum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único – Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à eleição subsequente.

CAPÍTULO VII – DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 – Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste regimento, ficar comprovado que não foram respeitados os prazos e formalidades prescritas no estatuto e neste Regimento Eleitoral.

Art. 44 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 45 – Anuladas as eleições no Sindicato outras serão convocadas no prazo quinze (15) dias a contar da publicação da decisão Anulatória.

CAPÍTULO VIII – DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 46 – À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a. Edital, folha do jornal, boletim do Sindicato que publicam o aviso resumido da convocação da eleição;
- b. Cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c. Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d. Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e. Relação dos sócios em condições de votar;
- f. Lista de votação;
- g. Atas das Seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h. Exemplar da cédula única de votação;
- i. Cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contrarreações;
- j. Comunicação oficial das Decisões exaradas pelas Comissões Eleitorais.

Parágrafo Único – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo serem fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Art. 47 - O prazo para interposição de recursos, será de cinco (05) dias contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro – os recursos poderão ser propostos por qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo – O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contrarrecibo, em vinte e quatro (24) horas, ao recorrido, que terá prazo de oito (8) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá, antes do término do mandato vigente.

Art. 48 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no art. 13, deste regimento.

Art. 49 – Os prazos contantes deste capítulo serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 50 – O mandato da diretoria do Sindicato terá início na data de dezesseis (16) de maio do primeiro quadriênio e findará na data de quinze (15) de maio do quarto quadriênio.

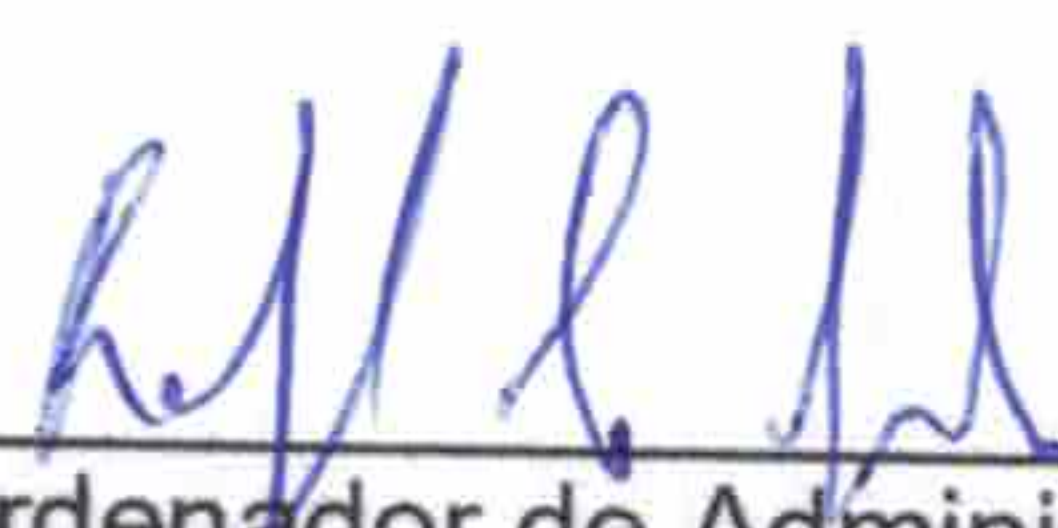
Art. 51 – O presente regimento eleitoral entrará em vigor na data da sua aprovação pela categoria bancária, revogando-se quaisquer disposições em contrário, podendo qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, impugná-lo no prazo máximo de sete (7) dias a contar daquela data.

Art. 52 – Os casos omissos, lacunas e dúvidas existentes deverão ser dirimidas através de apreciação em Assembleia Geral.

Pelotas (RS), 12 de fevereiro de 2026.



Coordenador da Secretaria Geral



Coordenador de Administração e Organização